

ANEXO V: MINUTA DA GARANTIA DE PRÉ-FINANCIAMENTO¹

A preencher em papel timbrado da instituição financeira

À atenção de

<Nome e endereço da entidade adjudicante>
seguidamente designada por «entidade adjudicante»

Assunto: Garantia n.º <inserir número>

Garantia financeira de reembolso dos pré-financiamentos devidos nos termos do contrato <número e designação do contrato> (queira indicar o número e a designação em toda a correspondência)

X...<nome e endereço da instituição financeira>, abaixo assinado, declara pela presente que garante, como devedor principal e não como mero garante, em nome de <nome e endereço do adjudicatário>, a seguir designado por «adjudicatário», o pagamento em favor da entidade adjudicante de <indicar o montante do pré-financiamento>, que corresponde ao pré-financiamento mencionado no artigo 26.1 das condições especiais do contrato <número e designação do contrato>, celebrado entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, a seguir designado por «contrato».

O pagamento será efetuado sem direito de oposição nem recurso judicial, logo que notificado por escrito (por carta registada com aviso de receção) de que o contratante, quando requerido, não reembolsou o pré-financiamento ou de que o contrato foi rescindido. Mais declaramos que efetuaremos o pagamento pontualmente e sem contestação de qualquer ordem. Não beneficiaremos, em caso algum, dos meios de defesa da garantia e serão informados por escrito logo que o pagamento tenha sido efetuado.

Aceitamos também que nenhuma alteração às condições do contrato nos exime de qualquer responsabilidade a título da presente garantia e declaramos renunciar a que nos notifiquem tal alteração ou aditamento.

Tomamos nota de que a garantia será liberada no prazo máximo de 30 dias a contar da data do auto de receção provisória das dos bens [e, em qualquer caso, o mais tardar em (no fim do prazo de 18 meses a contar do termo do período de execução das tarefas)]².

[Este parágrafo deve ser suprimido quando a entidade adjudicante for a União Europeia ou o país beneficiário em regime de gestão indireta no âmbito do IPA:

[Qualquer pedido de pagamento nos termos da garantia tem de ser assinado pelo Chefe de Delegação da União Europeia ou pelo seu adjunto habilitado em conformidade com as regras aplicáveis da Comissão. Em caso de uma substituição temporária da entidade adjudicante pela Comissão, qualquer pedido de pagamento só será assinado pelo representante da Comissão, a saber, o Chefe de Delegação, o seu adjunto habilitado ou a pessoa autorizada a nível da sede.]

¹ As orientações sobre a verificação das garantias financeiras podem ser consultadas no capítulo 9.1 do Manual INTPA. Em caso de gestão indireta, a entidade adjudicante deve procurar obter orientações da Comissão Europeia antes de aceitar uma garantia financeira.

² Esta referência deve ser inserida unicamente quando exigida, por exemplo quando as disposições legislativas aplicáveis à garantia impõem uma data de caducidade exata ou quando o garante possa justificar que não tem condições para prestar essa garantia sem data de caducidade.

A lei aplicável à presente garantia será a da [se a entidade adjudicante for a União Europeia e a instituição financeira que emite a garantia estiver estabelecida fora da UE: Bélgica] [i) se a entidade adjudicante for a União Europeia e a instituição financeira que emite a garantia estiver estabelecida na UE; OU ii) se a entidade adjudicante for uma autoridade do país parceiro: <o país em que está estabelecida a instituição financeira que emite a garantia>]. Qualquer litígio relativo à presente garantia deve ser submetido aos tribunais da [se a entidade adjudicante for a União Europeia e a instituição financeira que emite a garantia estiver estabelecida fora da UE: Bélgica] [i) se a entidade adjudicante for a União Europeia e a instituição financeira que emite a garantia estiver estabelecida na UE; OU ii) se a entidade adjudicante for uma autoridade do país parceiro: <o país em que está estabelecida a instituição financeira que emite a garantia>].

A presente garantia entra em vigor e produz efeitos a partir do pagamento do pré-financiamento ao adjudicatário.

Feito em [*inserir o lugar*], em [*inserir a data*]

Assinatura³: [*assinatura*]

Assinatura⁴: [*assinatura*]

Nome:

Nome:

[*Função na instituição financeira/no banco*]

[*Função na instituição financeira/no banco*]

³ O(s) nome(s) e a(s) função(ões) das pessoas que assinam em nome do garante devem ser inseridos em maiúsculas. Pode ser assinada utilizando uma Assinatura Eletrónica Qualificada. Note-se que só será aceite a assinatura eletrónica qualificada na aceção do Regulamento (UE) n.º 910/2014 (Regulamento eIDAS).

⁴ O(s) nome(s) e a(s) função(ões) das pessoas que assinam em nome do garante devem ser inseridos em maiúsculas. Pode ser assinada utilizando uma Assinatura Eletrónica Qualificada. Note-se que só será aceite a assinatura eletrónica qualificada na aceção do Regulamento (UE) n.º 910/2014 (Regulamento eIDAS).